



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2019061025

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-106/2022

Sessão: Plenária Extraordinária n. 1/2022

Interessado: Engenheiro Mecânico Leonardo Casarotto Troian

Referência: Protocolo n. 2019061025

Ementa: Conhece recurso apresentado pelo interessado, para no mérito, negar-lhe provimento.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, de forma virtual, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom na Sede do CREA-RS (4º andar – Sala de Reunião da Câmara de Agronomia), sito à Rua São Luis, 77 – Porto Alegre (RS), analisando o processo em epígrafe, que trata de requerimento protocolado em 18/11/2019 na sede do Crea-RS, em que o Engenheiro Mecânico Leonardo Casarotto Troian solicita extensão de suas atribuições para as atividades 562, 575, 576, 577, 578, 579 e 580 da Tabela de Obras e Serviços- TOS - Nacional, que são as seguintes: · 562- Grupo Eletrotécnica; Subgrupo Sistemas de Iluminação; Obras e Serviços de Sistemas de Iluminação; · 575 – Grupo Eletrotécnica; Subgrupo Sistemas e Equipamentos de Áudio e Vídeo – Obras e Serviços de Sistemas de Sonorização Interna; · 576: Grupo Eletrotécnica; Subgrupo Sistemas e Equipamentos de Áudio e Vídeo – Obras e Serviços de Sistemas de Sonorização Externa; · 577 – Grupo Eletrotécnica; Subgrupo Sistemas e Equipamentos de Áudio/Vídeo; Obras e Serviços de Equipamentos de Sonorização; · 578 – Grupo Eletrotécnica; Subgrupo Sistemas e Equipamentos de Áudio/Vídeo; Obras e Serviços de Periféricos de Áudio; · 579 – Grupo Eletrotécnica; Subgrupo Sistemas e Equipamentos de Áudio/Vídeo; Obras e Serviços de Sistemas de Vídeo; · 580 - Grupo Eletrotécnica; Subgrupo Sistemas e Equipamentos de Áudio/Vídeo; Obras e Serviços de Equipamentos de Vídeo. A formação do requerente, que o capacitaria para a realização dessas atividades, conforme documentação anexada, foi a seguinte: 1. Pg. 07 a 18 - Disciplina de Circuitos Elétricos II no curso de Engenharia Elétrica da UNIRITTER, com carga horária de 66 horas e cuja ementa é: “Analisa o comportamento e os parâmetros dos circuitos RLC em resposta livre e à excitação. Aborda circuitos elétricos trifásicos, potências trifásicas, conexão de transformadores, geradores e cargas trifásicas. Estuda os fatores e conceitos sobre máxima transferência de energia” 2. Pg. 19 a 22 - Disciplina de Eletricidade Aplicada do Curso de Engenharia Mecânica da Uniritter, com carga horária de 76 horas aula e cuja ementa é: “Visão holística do uso da energia (principalmente a elétrica) e a sua relação com o meio ambiente. Tópicos relacionados com a eletricidade (potências ativa, reativa e aparente, circuitos monofásicos e trifásico). Procedimentos de segurança no uso da Eletricidade. Representação gráfica da solicitação de potência de um sistema elétrico. Tarifação de Energia Elétrica. Equipamentos de um sistema elétrico (transformadores, condutores e dispositivos de proteção). Usos finais de energia:

sistemas de força motriz e iluminação. Princípios sobre o uso eficiente da energia. 3. Pg. 23 a 25 - Curso de Eletrônica Analógica Básica, com carga horária de 40 horas, realizado no Instituto Nacional de Ensino à Distância. 4. Pg. 26 a 28 - Curso de Eletricista Residencial, com carga horária de 60 horas, realizado no Instituto Nacional de Ensino à Distância. 5. Pg. 29 a 32 - Curso de NR10 Básico- Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, com carga horária de 40 horas, realizado no CTEX- Centro de Treinamento Executar. 6. Pg. 33 a 37 - Curso de NR35- Trabalho em Altura, com carga horária de 40 horas, realizado no Instituto Nacional de Ensino a Distância e com carga horária de 8 horas realizado no CTEX- Centro de Treinamento Executar. 7. Pg. 38 a 43 - Bacharelado em Engenharia Mecânica, pelo Centro Universitário Ritter dos Reis. Diploma às pg. 47 e 48. 8. Pg. 44 a 45 - Primeiro semestre do Curso de Engenharia Mecânica da UFRGS. 9. Pg. 54 e 55 – Curso de Sonorização – de 13 a 15 de maio de 2002, produzido pelo IATEC – Instituto de Artes e Técnicas em Comunicação O requerente também apresenta, à pg. 50, o comprovante de inscrição no CNPJ de sua pessoa jurídica, cuja atividade principal é “Atividades de sonorização e iluminação”, e, às pg. 56 a 65, algumas credenciais de eventos realizados por ele ao longo dos anos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica recebeu o requerimento e decidiu, em 12/12/2019 (fls. 67 a 71), pelo indeferimento da extensão de atribuição requerida, justificando a decisão nos seguintes termos: “As disciplinas cursadas aleatoriamente estão fora de um projeto pedagógico voltado para as atividades citadas, e não há anotação de pós-graduação lato sensu (especialização) ou pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) nestas áreas anotado em seu registro. Em 07/01/2020 o requerente apresentou nova manifestação, direcionada ao Plenário do Crea-RS, como recurso (pgs. 75 a 80), apresentando as seguintes alegações: · *Que a Resolução 1.078/2016 do CONFEA descreve em seu Art. 2º que as atividades de sonorização estão entre as atribuições de um Engenheiro Acústico. Já o Art. 5º da mesma resolução estabelece que o engenheiro acústico integra o grupo ou categoria da Engenharia da modalidade Mecânica. A Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/2002 exhibe os títulos de Engenheiro Acústico e Engenheiro Mecânico Eletricista dentro da modalidade 3 Mecânica e Metalúrgica. Assim sendo, este requerente entende que não está solicitando atribuições de um grupo profissional para o outro. Portanto não se justifica a exigência de realização de um curso stricto sensu, conforme foi alegado no voto de indeferimento. · Além disso destaco que não existem cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) ou pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) nas áreas de sonorização e ou iluminação profissional no Brasil. · Vale ressaltar também que os sistemas de sonorização e iluminação profissionais envolvem apenas sistemas elétricos de baixa tensão. Serviços envolvendo equipamentos que trabalham em baixa tensão já estão entre as atividades correlatas da engenharia mecânica. · Um sistema de sonorização pode ser definido como um sistema eletromecânico e de acordo com o Art. 12º da Resolução 218/1973 equipamentos eletromecânicos estão contemplados dentro das atividades competentes de um engenheiro mecânico. O mesmo se aplica aos geradores de energia e equipamento do tipo Moving Lights que fazem parte dos sistemas de sonorização e iluminação profissional. · Outro ponto importante a ser levado em consideração que, em sistemas de sonorização e iluminação profissional exigem, em sua grande maioria, a suspensão e elevação de equipamentos com a utilização de talhas, cintas manilhas e cabos de aço. Os sistemas de sonorização profissional, para eventos de grande porte, são compostos principalmente por sistemas do tipo Line Array, onde as caixas acústicas ficam suspensas. As imagens anexadas a esse recurso exemplificam esses sistemas. Essas atividades, que são necessárias para a realização de um sistema de sonorização, estão contempladas dentre as atribuições de um engenheiro mecânico e constituem uma das atividades que envolvem mais riscos durante a montagem desses sistemas.* **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A legislação pertinente à situação apresentada compreende: Resolução nº 218, de 1973, do Confea, que discrimina as atividades profissionais dos Engenheiros Eletricistas e dos Engenheiros Mecânicos em seus artigos 8º e 12: Art. 8º - *Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.* Art. 12 - *Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e*

*correlatos. Resolução nº 1.073, de 2016, do Confea, que rege o procedimento de Extensão das Atribuições Profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, nos dispositivos a seguir: Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas. Por oportuno, a decisão da CEEE sobre o presente processo, datada de 12/12/2019, que indeferiu a solicitação de extensão de atribuições, faz referência equivocada quando cita o §1º do Art 5º da Resolução 1073/2016, **DECIDIU**, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **RONALDO HOFFMANN**, nos seguintes termos: "**Voto**: Considerando a Resolução 1073/2016, pode se tratar de: "§ 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional", no que tange às atividades de sonorização - Engª. Mecânica; e "§ 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas", quando se refere à iluminação. Considerando o avaliar-se pela lente da Resolução 218/73, é possível identificar para Engenharia Mecânica, mas não só a esta, atividades relacionadas ao uso de eletricidade, especialmente quando se trata de baixa tensão, e/ou potência, e dedicada ao complemento de outras ações, tais como: instrumentação e controle, acionamento de motores e dispositivos eletro eletrônicos, redes de distribuição BT, iluminação ambiente e outros. Considerando que, o que se apresenta neste processo, diz respeito à ampliação de atribuições que permitam abranger as atividades de iluminação e sonorização, as quais apresentam, conceitualmente, maior aderência à Engª. Elétrica. Considerando, entretanto, que todas as engenharias contêm em seus currículos os conteúdos da área elétrica, em nível básico, porém suficientes para se tutelar atividades de baixa complexidade, tais como as atividades solicitadas, i e, iluminação e sonorização. Voto pelo deferimento do recurso ora apresentado, ampliando as atribuições pleiteadas e modificando a situação originalmente tomada de indeferimento. Comunique-se ao solicitante e encaminhe-se aos devidos setores para anotação e registro. **Presentes os conselheiros** Adalberto Gularte Schafer, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adelir José Strieder, Airton José Monteiro, Alan Ioriati Colombelli, Alberto Stochero, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Alessandro Gomes Preissler, Alexandre Zilmer, André Santana Stolaruck, Angelica de Oliveira Henriques, Antônio Alcindo Medeiros Piekala, Ari Henrique Uriartt, Augusto Renato Ribeiro Damiani, Biane de Castro, Carlos Giovani Fontana, Carlos Roberto Santos da Silveira, Caroline Daiane Raduns, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cassiano Machado da Silva, Charles Leonardo Israel, Christiane Brolara de Freitas, Cibele Rosa Gracioli, Cláudia Diehl, Claudio Akila Otani, Cynthia Vieira Bonatto, Daisy Munhoz Goulart, Diogo Adriano Barbosa, Dorli Pereira Silva, Edgar Bortolini, Edison Bisognin Cantarelli, Eduardo de Brito Souto, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Eduardo Schimitt da Silva, Elomar Porsche, Elisabete Gabrielli, Fernanda Pacheco, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Fernando Martins Limongi, Fernando Sabedotti, Gelson Pelegrini, Hilário Pires, Isabel Pitta Klein, Isabela Leal da Silva Cardoso, Ivo Germano Hoffmann, Jerson José Spohr, João Luís de Oliveira Collares Machado, Joaquim José Schuck, Jorge Alberto Souza Cunha, José Luiz Tragnago, Juarez Morbini Lopes, Kátia Adriana de Messa Anacleto, Lauro Mario, Leandro Nunes de Souza, Lélío Gomes Brod, Lia Maria Herzer Quintana, Luciano Roberto Grando, Luiz Antônio Ratkiewicz, Luiz Carlos Cruz de Melo Sereno, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Fernando Gerhard, Luiz Geraldo Cervi, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelino Hopp, Marcelo Pelisoli Holz, Marcelo Suarez Saldanha,*

Marcelo Zunino, Márcio Wrague Moura, Marco Antônio Fontoura Hansen, Marco Aurélio dos Santos Caminha, Marino José Greco, Matheus Stapassoli Piato, Miriam Felicidade Cischini, Nelson Agostinho Burille, Nelson Kalil Moussalle, Nilza Luiz Venturini Zampieri, Orlando Pedro Michelli, Paulo Ricardo Facchin, Plínio Luiz Cerutti Júnior, Rafael Luciano Dalcin, Renata Farias Oliveira, Rene Reinaldo Emmel Junior, Ricardo Girardi, Ricardo Santor Grando, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Rodrigo Sanhotene Thoma, Rogério Peracchia Machado, Ronaldo Hoffmann, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Tamara França Machado, Ubiratan Oro, Vilson Antônio Klein, Vinicius Leônidas Curcio, Vitor Jorge Dabull Richi, Vulmar Silveira Leite.

Registre-se e cumpra-se. Dê-se conhecimento ao interessado.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Apoio Administrativo**, em 23/09/2022, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILZA LUIZA VENTURINI ZAMPIERI, 2º Vice-Presidente**, em 27/09/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1170484** e o código CRC **ED4FE7EE**.